



SINDFAR-SC

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

***PREGÃO PRESENCIAL Nº. 3573/2015
PROCESSO PSES Nº. 47432/2015***

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR, CNPJ n.º 82.532.615/0001-23, entidade de classe com sede na Rua Saldanha Marinho, 116, Ed. Liberal, 8º andar, sala 801, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-450, telefone/fax (48) 3224-0232, neste ato representado por sua Presidente Fernanda Mazzini, portadora da Cédula de Identidade RG 6011260954-SSP/RS, vem à Vossa presença, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, nos seguintes termos:



SINDFAR-SC

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina

A Entidade ora Impugnante é legítima representante da categoria dos farmacêuticos no Estado de Santa Catarina.

Compulsando o edital n.º 3573/2015 – Processo PSES n.º 47432/2015 deparou-se com ilegalidades que não se pode coadunar.

O processo licitatório pretende terceirizar serviços de logística, almoxarifado, distribuição de medicamentos e Assistência Farmacêutica em estabelecimentos de saúde hospitalares estaduais no Estado de Santa Catarina.

O pregão desconsidera a Lei Federal 8.080/1990, que regula, em todo o território nacional, ações e serviços de saúde.

A Lei que regulamentou o SUS proclama, no inciso XVII do artigo 15, que é atribuição da União, dos Estados e dos Municípios promover a articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde.

Entendemos que a redação original do Edital, em alguns itens relacionados ao Ato Farmacêutico, afronta igualmente o preceito constitucional que estabelece a saúde como direito de todos e dever do estado.

Os farmacêuticos catarinenses não consideram aceitável que o Poder Público Estadual se exima, pelo subterfúgio da privatização, de seus deveres impostos



SINDFAR-SC

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina

pela Constituição Federal de promover saúde, direito de acesso da população a serviços de qualidade e gerenciamento de recursos públicos.

A Licitação condiciona a Assistência Farmacêutica Pública à lógica de uma empresa gestora privada, que na prática não se subordina sequer às direções hospitalares.

Isto representa um evidente risco à saúde pública que o atendimento à população pelo SUS esteja atrelado a fatores como rentabilidade e lucro financeiro.

A justificativa para o pregão é fundamentado em valores financeiros referentes ao custo da aquisição de medicamentos material médico-cirúrgico, suportes nutricionais especiais, e não referente aos custos da cadeia de distribuição que é objeto desta licitação.

O aumento do valor financeiro apresentado na justificativa, refere-se:

1. Ao aumento da demanda resultante da descoberta e da consciência do direito à assistência farmacêutica prestada pela DIAF (Diretoria de Assistência Farmacêutica);

2. Ao aumento da demanda judicial dentro da SES por medicamentos especiais/excepcionais não estabelecidos pela DIAF;

3. Aumento da demanda por suporte nutricional para crianças e adultos com doenças metabólicas que necessitam nutrientes especiais de suporte à vida ou ao não agravamento de doenças metabólicas;

4. Aumento de demanda reprimida à assistência farmacêutica em função da crise econômica que atinge a classe média que até então adquiria no mercado os medicamentos ou suporte nutricional;

5. Inflação elevada no período;



SINDFAR-SC

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina

6. Aumento do dólar, base para indústria farmacêutica.

Estes aspectos não estão relacionados ao custo da cadeia logística de distribuição, objeto deste edital, visto que os custos referentes a aquisição permanecem sob responsabilidade da Secretaria do Estado de Saúde.

A JUSTIFICATIVA DEVERIA ESTIMAR O CUSTO da estrutura atual, diga de passagem, depreciada pelo não investimento, para pressupor o custo de contratação de uma nova logística.

Os problemas existentes foram gerados pela falta de investimento da SES na cadeia de distribuição, infraestrutura e as fragmentações dos processos, levando ao sucateamento usado arditosamente como argumento para a terceirização.

Como resultado final a SES não terá sistema logístico próprio para gestão da atividade de saúde pública, pois terá alienado esta tarefa à uma empresa privada. Sem possibilidade de gestão, será refém da contratada. A empresa privada se capitalizará, e o Estado não terá uma infraestrutura material e logística própria que lhe permita soberania.

Ademais, o Edital de Licitação fora publicado no dia 03/11/15, cuja abertura se dará em 18/11/15. As pretensas participantes tiveram portanto, o prazo ínfimo de 15 dias, para montar todo um plano de organização, estudo de viabilidade e confecção de software específico e único (já que inédito no Estado de SC), o que por certo nos permite a conclusão de direcionamento de licitação para participação de determinadas e conhecidas empresas.

Cumpramos destacar que o processo terapêutico hospitalar funda-se em



SINDFAR-SC

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina

análise perfunctória em pilares básicos: medicina, enfermagem, assistência farmacêutica, materiais médico-cirúrgicos, entre outros.

Farmácias hospitalares e almoxarifados hospitalares de material médico-cirúrgico são atividades intrínsecas ao tratamento hospitalar, e em assim sendo não são passíveis de terceirização.

A terceirização da assistência farmacêutica conforme pretende a SES coloca em risco a qualidade do serviço prestado, já que há previsão de contato e atendimento direto ao paciente.

O edital deixa de lado o farmacêutico, e ao mesmo tempo o submete à empresa terceirizada que não terá qualquer ingerência, mas dependerá desta para desempenho de suas atividades.

SINDFAR-SC tem a como missão proteger o cumprimento de direitos e garantias fundamentais, bem como, o dever de reivindicar que o Poder Público conceda à população saúde pública gratuita e de qualidade!

DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito cancelar o edital PREGÃO PRESENCIAL N°. 3573/2015, uma vez que o objeto licitado é atividade fim do Estado, e em sendo assim não pode ser licitado.

Nesses termos

Pede Deferimento.



SINDFAR-SC

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina

Florianópolis, 13 de novembro de 2015.

Fernanda Mazzini

Presidente do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina